



MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI Nº 5.583/PMC/2025

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 147 DA LEI Nº 1.951/PMC/2006, MODIFICADO E ALTERADO PELAS LEIS Nº 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018, 5.030/PMC/2022, 5.238/PMC/2023 E 5.342/PMC/2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 147 da Lei n. 1.951/PMC/2006, modificado pelas Leis nº 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018, 5.030/PMC/2022, 5.238/PMC/2023 e 5.342/PMC/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 147. O servidor efetivo ou ocupante de cargo político ou em comissão que permanecer na zona rural e/ou urbana e trabalhar, no mínimo, seis horas consecutivas ou oito horas intercaladas, por dia, fará jus ao auxílio-alimentação fixo, no valor R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).*

Art. 2º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Cacoal/RO, 11 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora – Geral do Município  
OAB/RO 6486



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 13/06/2025 13:24:40  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**Assinado por:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



13/06/2025 13:25:24